



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 46/2024 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições do Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.419/2006 que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 91/2009 que instituiu o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n.º 121/2010 que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores e expedição de certidões judiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 182/2013 que estabelece diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 185/2013 que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n.º 192/2014 que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 194/2014 que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição) e

CONSIDERANDO o contido na Resolução CNJ n.º 198/2014 que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário),

CONSIDERANDO o Decreto n.º 10.332/2020 que instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução CNJ n.º 332, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o constante no processo SEI 0002279-76.2023.6.01.8000,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o uso da Solução de Automação Processual e Inteligência Artificial Janus (Sistema "Janus"), no âmbito da prestação jurisdicional do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 2º A Solução de Automação Processual será aplicada, inicialmente, nas classes de Prestação de Contas Eleitorais - PCE (12193), Prestação de Contas Anual - PC-PP (12377) e Registro de Candidatura - RCand (11532), no 1º grau de Jurisdição deste Tribunal, com abrangência em todas as zonas eleitorais do Acre.

Art. 3º Instituir o Comitê Estratégico de Inovação e Modernização da Prestação Jurisdicional - CEIMPJ, que será o gestor estadual da Solução de Automação Processual (Sistema "Janus").

Art. 4º Designar para comporem o CEIMPJ, os(as) titulares das seguintes unidades:

I - Assessoria da Presidência;

II - Secretaria Judiciária;

III - Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral;

IV - Secretaria de Tecnologia da Informação.

V - Servidor do 1º grau de jurisdição, a ser indicado pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

representados pelos seus substitutos oficiais.

§ 2º A presidência do CEIMPJ será exercida pela Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito do Primeiro Grau, e Secretaria Judiciária, no Segundo Grau.

§ 3º Compete ao CEIMPJ:

I - identificar e priorizar os procedimentos judiciais a serem automatizados;

II - receber e analisar propostas de automação;

III - demandar o desenvolvimento de soluções que reduzam as tarefas repetitivas.

Art. 5º O sistema Janus realizará os seguintes fluxos processuais já automatizados:

1 - Prestação de Contas Anuais - PC-PP (12377);

1.1 - Rotina Inicial: delimita objeto, elabora edital de impugnação e prepara ato de comunicação em contas com declaração de ausência de movimentação financeira ou com movimentação de recursos;

1.2 - Rotina Inicial: delimita objeto e minuta despacho inicial em contas de partidos omissos;

1.3 - Rotina "Código de Julgamento": lança movimentação processual e prepara ato de comunicação.

2 - Prestação de Contas Eleitorais - PCE (12193);

2.1 - Rotina Inicial: delimita objeto, elabora edital de impugnação e prepara ato de comunicação;

2.2 - Rotina "Minuta de Sentença": classifica as peças processuais "parecer técnico" e "parecer do Ministério Público" e insere minuta de sentença pela aprovação ou aprovação com ressalvas;

2.3 - Rotina "Código de Julgamento": lança movimentação processual e prepara ato de comunicação.

Art. 6º. O uso da inteligência artificial identificará, no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) das zonas eleitorais, a existência dos seguintes requisitos nos processos judiciais:

I - Juntada de parecer técnico conclusivo e de parecer do Ministério Público no mesmo sentido;

II - Processos com instrução processual finalizada.

Art. 7º. Relacionados os processos na situação acima descrita, o Sistema de Automação de Sentenças lançará sugestão de minuta de sentença nos autos eletrônicos no PJe (Sistema Judicial Eletrônico) das zonas eleitorais.

Art. 8º. Caberá aos Juízes e às Juízas eleitorais apreciarem o conteúdo da minuta antes da assinatura.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**

Presidente

Rio Branco, 08 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 08/02/2024, às 22:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0642776** e o código CRC **5EBE1737**.